



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.539 DE 1º DE outubro DE 2003.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Garças tem por fim dedicar-se inteiramente à **Causa Antidrogas**, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º – Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º - À luz da Lei Municipal nº 2.366, de 27 de dezembro de 2001, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II - propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III - elaborar proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único - Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAD tem a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02(dois) anos, permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01(um) ano).

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do COMAD:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comitê - REMAD.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º - O Comitê - REMAD, é constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º - O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo Único - O Presidente, na suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 1º - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para ocupação de sua vaga.

§ 2º - Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I** - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II** - aprovar as propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 2.366, de 27 de dezembro de 2001, inerente à criação do COMAD;
- III** - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- IV** - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como a destinação desses recursos;
- V** - referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação providenciando o seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI** - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a *mais ampla participação das instituições e entidades municipais*, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10 - À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de *apoio técnico e administrativo necessários* ao funcionamento do conselho.

SEÇÃO IV DO COMITÊ REMAD

Art. 11 - Ao Comitê-REMAD compete:

- I** - elaborar proposta orçamentária e planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II** - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I** - representar oficialmente o Conselho;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III** - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV** - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e
- VI** - cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo compete:

- I** - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II** - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III** - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos conselheiros compete:

- I** - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II** - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - elaborar propostas de programas, planos, Regimento Interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 2.366, de 27 de dezembro de 2001, inerente à criação do COMAD;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 15 - As reuniões plenárias são:

I - ordinárias as realizadas no horário determinado neste regimento.

II - extraordinárias, em dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias.

Art. 16 - As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, às quartas-feiras e terão início às 19(dezenove) horas com duração de no máximo 03 (três) horas.

Parágrafo Único - Qualquer componente do COMAD poderá propor a prorrogação deste prazo por mais uma hora, havendo matéria importante em pauta, sendo aprovação feita por maioria simples de voto.

Art. 17 - As reuniões ordinárias compõem-se de três fases:

I - expediente;

II - ordem de dia; e

III - palavra livre.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, serão convocadas:

I - pelo presidente, de ofício;

II - por um terço (1/3) dos conselheiros do COMAD.

§ 1º - A convocação extraordinária será obrigatoriamente comunicada por escrito aos membros ausentes à sessão, salvo o motivo de força maior quanto a localização dos mesmos.

§ 2º - Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação dia e hora em que a sessão deva ser realizada, não sendo admitido tratar de assuntos alheio ao objeto da convocação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 19 – As reuniões poderão ser suspensas por período determinado ou definitivamente, quando:

- I** – por conveniência técnica ou da ordem;
- II** – por falta de “quorum” na forma deste regimento;
- III** – para comemorações ou recepção de personalidades ilustres, ou ainda em homenagem póstuma.
- IV** – em caso de tumulto grave.

SESSÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20 – Os trabalho deverão realizar-se com ordem e durante os mesmos só poderão usar a palavra os membros, aos quais, não serão permitidas conversações que perturbem o andamento da reunião.

Art. 21 – A nenhum membro se admite falar sem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 23 - Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este Fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 24 - Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, mantida no Banco do Brasil S/A, em Barra do Garças.

Art. 25 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 26 - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 27 - O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 28 - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 29 - O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 30 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 31 - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 1^a de outubro de 2.003.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal